

Ofício nº 1584/2017-GAPRE

Maringá, 18 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 308/2017 apresentado pelo Vereador **Homero Figueiredo Lima e Marchese** para informações pertinentes ao cumprimento da Lei nº 10.311/2016 que trata de vaga específica para gestantes em estacionamento rotativo de veículos, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana esclarece que:

“Em que pese a existência da lei municipal, não há previsão no Código de Trânsito Brasileiro sobre tal vaga. O artigo 302 já regulamenta as vagas especiais, não podendo o poder legislativo municipal legislar sobre matéria de trânsito.”

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta